

DECRETO Nº 5115/85
de 22 de julho de 1985

Dispõe sobre permissão de uso de um lote de terreno de domínio público municipal, localizado à Rua Luiz M. Pinto - Conjunto Residencial 31 de Março.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 007312/85-8,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido à Unidade Vicentini na Promocional, com sede nesta cidade, sito à Rua Sebastião Humel, nº 728 Centro, inscrita no CGC/MF sob nº 46.644.217/0001-35, devidamente representada, à título precário e gratuito, o uso de um lote de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizado à Rua Luiz M. Pinto - Conjunto Residencial 31 de Março, nesta cidade, a saber:

"IMÓVEL - Área de terra (ÁREA 02)

PROPRIEDADE - Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

LOCALIZAÇÃO - Área destinada ao Sistema de Recreio - Rua Luiz M. Pinto - Conjunto Residencial 31 de Março.

SITUAÇÃO - A área de terreno está situada entre o alinhamento da Rua Luiz M. Pinto, áreas remanescentes de Domínio Público e com a Faixa de Transmissão de Energia Elétrica - Eletropaulo.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - Formato irregular, plano, vegetação rasteira, sem benfeitorias.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-se no vértice nº 115, localizado junto ao alinhamento da Rua Luiz M. Pinto com a área remanescente de Domínio Público (ÁREA 01). Segue deste no sentido horário com rumo de 51º32'10"NE e 44,68m (quarenta e quatro metros e sessenta e oito centímetros) de extensão, confrontando com a área remanescente de Domínio Público (ÁREA 01), até o vértice nº 117. Deste deflete à direita com rumo de 59º38'18"SE e 11,47m (onze metros e quarenta e sete centímetros) de extensão, confrontando com a faixa de Transmissão de Energia Elétrica - ELETROPAULO, até o vértice nº 118. Deste deflete à direita com rumo de 51º32'10"SW e 48,82m (quarenta e oito metros e oitenta e dois centímetros) de extensão, confrontando com a área remanescente de Domínio Público, até o vértice nº 119. Deste deflete à direita com rumo de 38º27'50" NW e 10,70m (dez metros e setenta centímetros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua Luiz M. Pinto, até o vértice nº 115.

cont. Decreto nº 5115/85 - fls. 02

fechando assim o perímetro.

ÁREA TOTAL - O perímetro descrito perfaz uma área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados)".

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para a finalidade de que seja construída dependências para a instalação de uma unidade de prestação de serviços a população carente daquela região, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 007312/85-8, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo de ambos os lados.

Artigo 4º - Caberá a permissionária a manutenção dos bens, conservando-os permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

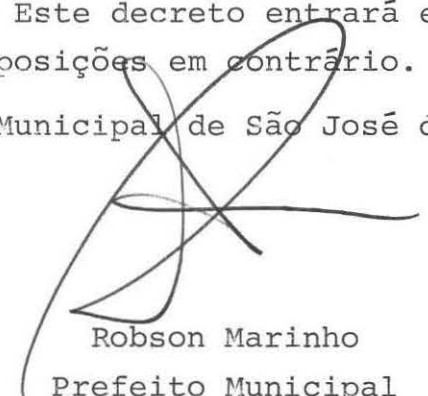
Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Artigo 6º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
22 de julho de 1985.


Robson Marinho
Prefeito Municipal

cont. Decreto nº 5115/85 - fls. 03

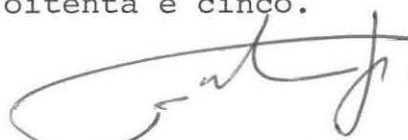
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
22 de julho de 1985.



Iwao Kikko

Diretor Deptº Jurídico

Registrado e publicado no Setor de Formaliza
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do
mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos